

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

1

50 ANOS

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
LAURA SOARES DE GODOY
JOANNA ALBANEZE GOMES RIBEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO
GUSTAVO DOS SANTOS GASPAROTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA
FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE
JANEIRO/RJ

Autos n.º 0506568-73.2018.4.02.5101

ERNESTO MATALON, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO PENAL em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Recente decisão proferida nos autos n.º 0507322-15.2018.4.02.5101 (trasladada para estes autos no ev. 396) designou para o dia de hoje ato não judicial (e sem previsão na legislação processual pátria), para que a acusação instrua as defesas constituídas sobre como proceder com a instalação e manuseio dos sistemas *BankDrop* e *ST*.

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA
50 ANOS

Ocorre, contudo, que a **defesa do peticionário aguarda, desde fevereiro de 2019, a análise de seu pleito para obtenção de cópia forense dos arquivos que compõem os tais sistemas, feito em sede de *Resposta à acusação*.**

A despeito do despacho do ev. 396 não entregar propriamente jurisdição àquela *Resposta à acusação*, há em seu bojo a expressa determinação para que defesas que pretendam obter cópias forenses do HD entregue pelos colaboradores o façam diretamente na Polícia Federal.

Muito embora seja palpável a boa-vontade em tal solução, necessário que se consigne que o Código de Processo Penal tutela tal situação em seu Capítulo II “DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL” (arts. 158 e seguintes), onde prescreve os procedimentos a serem adotados de forma taxativa e pormenorizada.

Os procedimentos lá descritos, longe de constituírem mero preciosismo legislativo, garantem a cadeia de custódia da prova e, se seguidos à risca, não só permitem o franco exercício da ampla defesa, como asseguram a higidez do processo.

Tem-se, assim, que a previsão legislativa de se valer de um perito judicial é medida das mais salutares, e, neste caso concreto, tornou-se essencial – não só porque a Lei assim diz, mas também porque, na prática, significará: i) amplo acesso das defesas aos sistemas que lastreiam a acusação; ii) a não oneração do *Parquet* federal e de seus servidores e; iii) o estabelecimento de um norte técnico na seara informática,

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA
50 ANOS

costumeiramente estranha aos operadores de direito, como bem asseverou Vossa Excelência¹.

O mesmo se dará com a habilitação de assistentes técnicos pelas defesas (art. 159), que não só poderão auxiliar os defensores em tarefas como a instalação e avaliação dos sistemas – desonerando o MPF -, como também poderão diligenciar junto aos peritos oficiais para obterem as necessárias cópias forenses, desonerando a serventia deste MM. Juízo Federal.

Desta feita, por todo o exposto, é **a presente para requerer que este MM. Juízo Federal nomeie, nos termos do art. 158 e seguintes do Código de Processo Penal, perito judicial. Requer-se, ainda, seja desde já autorizada a obtenção de cópia forense junto ao perito oficial, quando efetivamente designado.**

Escusa-se, por fim, por não comparecer ao ato designado para o dia de hoje, o que se justifica pelo fato de a defesa do peticionário ainda não possuir as cópias dos sistemas informáticos para aplicar o que ali se tentará explicar.

Termos em que,

¹ “(...)não tem este juízo conhecimento técnico nem equipamento para aprofundar e averiguar o fato, mas, pelo que pôde pesquisar e compreender, qualquer diferença, por menor e irrelevante que seja, acarretam um hash diferente, o que é natural, já que é feita uma cópia simples (Ctrl+C, Ctrl+V) e por servidor sem expertise na área.”

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

50 ANOS

p. deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 14 de fevereiro

de 2020.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

assinado digitalmente

CARLOS CHAMMAS FILHO